



LEI Nº 1.056, de 28 de Janeiro de 2005

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS:

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito municipal de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso IX do art. 37 da C. F., inciso I do art. 74 da lei Orgânica do município e Estatuto dos Servidores Públicos do município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal a forma de contratação de servidores temporários de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso I do art. 74 da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – contratação de professor substituto para atender os casos de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença sem remuneração e casos de demissão a pedido;

IV – contratação de servidor para atender os casos de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença do funcionário sem remuneração e casos de demissão a pedido;

V – execução de serviços por profissional de notória especialização;

VI – complementar as vagas existentes e necessárias para as quais não existe pessoal concursado;

VII – preenchimento de vagas existentes no hospital municipal, centro e postos de saúde, desde que não existam servidores concursados para preenchimento e que as quais sejam indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII – contratação de pessoas especializadas para ministrarem, temporariamente, cursos e atividades amadoras e profissionalizantes na área do município;

IX – atender emergências que vier ser definidas em lei municipal;

X – realização recenseamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

Proc 001/05
Fl 012
Secretaria

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a publicação em edital fixado no mural da prefeitura e jornal de circulação no município, exceto o de notória especialização.

Art. 4º - As contratações de que trata o artigo anterior, terão dotações específicas.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável:

- I – seis meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º;
- II – doze meses, no caso do inciso X do artigo 2º;
- III – doze meses, nos casos do inciso III e IV do artigo 2º;

Art. 6º - Nos casos do inciso V do artigo 2º, a contratação poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 7º - Os demais incisos do artigo 2º terão prazo de doze meses.

Art. 8º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante do plano de cargos de carreira e vencimentos do município.

Art. 9º - Os contratados por esta lei ficam sujeitos ao regime estatutário instituído pelo município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a lei nº 845, de 04 de abril de 2.000.

Município de São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de Janeiro de 2.005.

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

